

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020

“Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO e o Centro Espírita André Luiz”.

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 01345909/0001-44, neste ato representado por seu Gestor **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG nº 3.759.231 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 817.319.221-91, residente e domiciliado à Rua José Sinhá, nº 866, Centro, Buriti Alegre/GO e o **CENTRO ESPERITA ANDRE LUIZ** entidade sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ nº-34.189.764/0001-99, com atividades religiosa ou filosófica, com sede na Rua Luziano Inácio, nº 663, Centro, Buriti Alegre, neste ato representada por seu Presidente **Maria da Luz Guerra Marques**, brasileira, inscrita no CPF nº 899.130.511-34, identidade 229.614 2ª Via SSP/GO com fulcro na Lei Municipal nº407 de 02 (dois) de Abril de 2018 (dois mil e dezoito), resolvem celebrar presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto destinado a manutenção das despesas gerais e dos cuidados necessárias ao bom funcionamento e efetiva prestação de serviços à população, através da transferência de recursos pelo Poder Executivo Municipal, autorizado conforme disposto na Lei Municipal nº 407 de 02 (dois) de Abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FINALIDADE

2.1. A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO, concede através do presente Termo de Convênio de Subvenção Social, o valor de até **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) anual**, para utilização de apoio financeiro para o custeio da manutenção dos serviços, com vistas à promoção da qualidade de assistência prestada à seus usuários, quais sejam:

- a. Pagamento de: despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxa e contribuições associativas;
- b. Manutenção de: equipamentos, peças, insumos, manutenção predial (mão de obra, aquisição de material), hidráulico, elétrico e de informática;
- c. Aquisição de: material de consumo, gráfico, papelaria, móveis, equipamentos, limpeza, gêneros alimentício, elétricos e de informática.
- d. Realização de mão de obra diversa;

2.2. O repasse autorizado a subvencionar de acordo com a Lei Municipal nº 407, não será obrigatório, no entanto, quando acontecer, o repasse não poderá ser superior à **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) anual**.

2.3. A execução do presente Termo de Convênio será regida nos termos da Lei Federal 8.666/93, devendo ser observado os casos de obrigatoriedade de licitação ou, se for o caso, a sua dispensa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas de que tratam o presente instrumento correrão por conta dos recursos da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, consignado no Orçamento Municipal com a classificação orçamentária pertinente.

- **Função Programática:** 03.02.28.845.2838.9003
- **Elemento da despesa:** 3.3.50.43.00
- **Ficha:** 0069.000
- **Fonte:**100

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA – MOVIMENTAÇÃO

4.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE serão efetuados **EXCLUSIVAMENTE** na modalidade de transferência bancária à entidade beneficiária, sendo esta: **Conta Corrente: 21.806-5; Agência: 0219-4; BANCO DO BRASIL**, específica para tal finalidade.

4.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida neste documento.

4.3. A Transferência dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO será autorizado somente pelo seu Gestor.

4.4. Os saldos financeiros dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO à **CENTRO ESPÍRITA ANDRE LUIZ**, deverão ser restituídos, por: 1 - Ocasão da não apresentação da prestação de contas; 2 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daqueles instituídos; 3 - Quando da rescisão ou extinção prevista no plano de convênio ou ainda; 4 – Quando da conclusão de seu objeto; de forma a ter o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do valor, acrescido de juros legais.

4.5. Fica expressamente vedada a realização de despesa em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento.

4.6. As receitas provenientes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas de acordo com o seu objeto, quando da demonstração da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O recurso será liberado em parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, após a liberação dos recursos, será apresentada em até 90 (noventa) dias, pela beneficiária, a prestação de contas do total dos recursos recebidos a cada liberação.

5.2. A liberação das parcelas deste convênio será suspensa até a correção das hipóteses a seguir previstas:

I - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante os procedimentos de fiscalização local e/ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno;

II - Quando for descumprida, pela conveniada, qualquer cláusula ou condição do convênio.

5.3. A liberação das parcelas será reiniciada após a sua suspensão, desde que sanadas as situações retro e ficará suspensa definitivamente na hipótese de rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A conveniada ficará sujeita a apresentar prestação de contas de acordo com a cláusula quinta deste instrumento, acompanhada da seguinte documentação:

- I - Ofício de encaminhamento a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO;
- II - Relatório de aplicação dos recursos;
- III - Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, inclusive os rendimentos auferidos de aplicação financeira;
- IV - Relação dos pagamentos;
- V - Conciliação do saldo bancário;
- VI - Cópia do extrato de conta bancária que compreenda o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento demonstrando toda a movimentação dos recursos;
- VII - Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO;
- VIII - Declaração do responsável legal referente à regular utilização dos recursos;
- IX - Plano de Trabalho e suas retificações, caso existam;
- X - Cópia do Termo de Convênio e seus respectivos aditivos;
- XI - Termo de Aceitação definitiva do Objeto.
- XII - Cópias dos procedimentos licitatórios e Certidões de dispensa licitatória, nos termos da Lei 8.666/93.

6.2. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros documentos comprobatórios de despesa) deverão ser emitidos em nome da conveniada e entregues a Prefeitura Municipal de Alegre/GO, ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Município de Buriti Alegre/GO por um período de 5 (cinco) anos contados a partir do protocolo de entrega da prestação de contas.

6.3. A prestação de contas final deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO em até 90 (noventa) dias, após o termino da vigência do convênio.

6.4. A aprovação da prestação de contas final pelo ordenador de despesas dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do protocolo de entrega.

6.5. Na hipótese da prestação de contas final não ser aprovada, caberá ao ordenador da despesa notificar a conveniada para apresentação de justificativa, no prazo máximo de 15 dias a contar da data do recebimento da notificação.

6.6. Não sendo atendida a notificação ou diante da não aceitação das justificativas apresentadas pela conveniada, caberá ao ordenador de despesas, encaminhar o processo de prestação de contas com toda a documentação pertinente ao Departamento Jurídico Municipal para as devidas providências administrativas e judiciais.

6.7. A prestação de contas final deverá ser entregue ao Controle Interno do Município de Buriti Alegre/GO.

6.8. Deverá ser disponibilizadas cópias das prestações de contas, de forma simplificada do uso do recurso público, deverão ser fixadas no placar da entidade beneficiária, ficando a disposição de seus usuários pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta dias), podendo o presente ser substituído por meio de publicação em *site* eletrônico da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio terá prazo de vigência até dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, após comprovado interesse da beneficiária por meio de ofício encaminhado a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e, rescindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência da norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO

9.1. O Poder Executivo do Município de Buriti Alegre/GO obriga-se:

- I - Prestar orientação técnica e supervisionará execução do projeto relacionado com o objeto deste convênio;
- II - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio, de acordo com o plano de trabalho apresentado;
- III - Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento e da Prestação de Contas a ele apresentada pela conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

10.1. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itumbiara-APAE, ora conveniada obriga-se:

- I - Assumir responsabilidades trabalhistas e cíveis decorrentes da contratação de pessoal e serviços necessários ao cumprimento do objeto deste convênio e regular funcionamento da entidade;
- II - Responsabilizar - se pela correta aplicação dos recursos recebidos;
- III - Ressarcir a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO, quanto aos recursos recebidos através deste convênio, quando comprovada sua inadequada utilização;
- IV - Responsabilizar – se por todos os encargos de natureza tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o Município de Buriti Alegre/GO de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- V - Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Município de Buriti Alegre/GO fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- VI - Responsabilizar-se pelos prazos estabelecidos quanto à devida utilização dos recursos;
- VII - Manter conta corrente específica exclusiva, em nome da conveniada, junto à instituição bancária oficial credenciada, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;
- VIII- Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município de Buriti Alegre/GO, incluindo, despesas de tarificação bancária;
- IX - Manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação das contas apresentadas, o cadastro dos funcionários beneficiados pelo projeto e os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do projeto deste convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- X – Comprometer a utilização da Lei 8.666/93 (Lei de Licitação) quanto no ordenamento de despesas, devendo ser utilizada as previsões das modalidades de licitação ou dispensa, se for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio, será obrigatoriamente, destacada a participação do Município de Buriti Alegre/GO, observado o disposto no Art. 37, parágrafo primeiro da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti Alegre/GO para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele extraindo cópias para documento comum.

BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de Janeiro do ano de 2020 (06.01.2020).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

MARIA DA LUZ GUERRA MARQUES
Pres. Centro Espírita André Luiz

Testemunha 1: _____, CPF nº _____.

Testemunha 2: _____, CPF nº _____.